



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2024

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL
PARA ACESSO À INSTITUIÇÃO DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTADUAL DE
ESTUDANTES PRETOS PARDOS
INDÍGENAS E QUILOMBOLAS E DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2059/2024
Data: 05/09/2024 - Horário: 15:06
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º A Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) e a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) reservará, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único: No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita.

Art. 2º As vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso na UNEAL e UNCISAL, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade racial, de promoção dos direitos humanos e da cidadania e de promoção de políticas públicas para a juventude serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa especial de que trata esta Lei.

Art. 4º A cada 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a avaliação do programa especial para o acesso à UNEAL e à UNCISAL de estudantes pretos,



pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação divulgará, anualmente, relatório com informações sobre o programa especial de acesso à UNEAL e à UNCISAL, do qual deverão constar, pelo menos, dados sobre o acesso, a permanência e a conclusão dos alunos beneficiários e não beneficiários desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a anterioridade prevista no art. 169, §1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigora partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de setembro de 2024.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

A educação é um direito fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico de qualquer sociedade. No entanto, o acesso ao ensino superior, particularmente em instituições públicas de qualidade, ainda é um desafio para diversos grupos historicamente marginalizados, como pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência. Essas populações, além de enfrentarem barreiras econômicas, também sofrem com a desigualdade racial, étnica e social, o que limita suas oportunidades de ascensão educacional e profissional.

A proposta deste projeto de lei visa instituir um Programa Especial para o acesso a instituições de ensino superior estaduais, como a Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) e a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL). Este programa tem o objetivo de corrigir distorções históricas e promover a inclusão desses grupos vulneráveis, assegurando-lhes uma participação justa no processo seletivo para os cursos de graduação e pós-graduação. Pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência são frequentemente sub-representados no ensino superior. A inclusão desses grupos nas universidades estaduais contribui para a diversificação do ambiente acadêmico e para a formação de profissionais mais conscientes das questões sociais.

O projeto de lei também busca garantir que os estudantes oriundos de escolas públicas, especialmente aqueles de famílias com renda igual ou inferior a um salário-mínimo per capita, tenham acesso ao ensino superior de qualidade. Essas cotas sociais são essenciais para diminuir a desigualdade educacional e para oferecer a esses estudantes a oportunidade de transformar suas realidades por meio da educação. A implementação deste programa não beneficiará apenas os estudantes diretamente envolvidos, mas também terá um impacto positivo na sociedade como um todo. O acesso de uma maior diversidade de alunos ao ensino superior fortalece a educação pública, promove o desenvolvimento socioeconômico do estado e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em benefício dos servidores da Polícia Civil e, por consequência, de toda a sociedade alagoana.

É a proposição.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual